
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003947
INTERESSADO: Escola Master
ASSUNTO: Renovação

DE:21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 435/2017

1. Histórico

A **Escola Master**, mantida pela Escola Master Ltda - ME, inscrito no CNPJ N. 02.739.005/0001-66, localizada na Rua Alcides de Araujo Romão, N. 1357, Faixa Ville III, em Goiânia - GO, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 05/07;
- ✓ Imposto de renda, fls. 08/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/46;
- ✓ Regimento escolar, fls. 47/83;
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 84;
- ✓ Calendário escolar, fl. 85;
- ✓ Matriz curricular, fl. 86;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 87;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 88/92;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 93/95;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 96;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 97;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 98;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 99;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 100/102;
- ✓ Laudo técnico, fls. 103/104;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 105;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003947

DE:21/12/2016

INTERESSADO: Escola Master

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 106;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 107;
- ✓ Censo escolar, fl. 108;
- ✓ Espaço físico, fl. 109;
- ✓ CNPJ, fl. 110;
- ✓ Declaração que a escola ministra o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Master**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 304/2014, com vigência de até 31/12/2016. A Escola relata na folha 111 que decidiu não ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 835 livros.
2. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003947
INTERESSADO: Escola Master
ASSUNTO: Renovação

DE:21/12/2016

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Master**, mantida pela Escola Master Ltda - ME, inscrito no CNPJ N. 02.739.005/0001-66, localizada na Rua Alcides de Araujo Romão, N. 1357, Façalville III, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para



ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003947

DE:21/12/2016

INTERESSADO: Escola Master

ASSUNTO: Renovação

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator, “ad hoc”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br